ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 392

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Projetos recebidos pela Secretaria serão protocolados, numerados e encaminhados ao Presidente da Câmara para despacho e, na forma regimental, serão encaminhados às Comissões Permanentes através de formulário próprio, no qual deverá constar a data e o horário do recebimento por parte da Comissão.

Artigo 2º - Após apreciado e exarado o devido Parecer, no prazo legal, o Presidente da Comissão devolverá o Projeto à Secretaria, através de formulário próprio, contendo a data e o horário da entrega.

Artigo 3º - Recebido o Projeto pela Secretaria e não havendo a necessidade de ser apreciado por outra Comissão, o mesmo será encaminhado ao Presidente da Câmara para ser incluído na Ordem do Dia da Sessão.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade do Projeto ser apreciado por mais de uma Comissão, aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato.

Artigo 4º - As Emendas apresentadas aos Projetos, deverão ser encaminhadas pelo Proponente à Secretaria, no prazo legal, as quais após protocoladas e numeradas serão encaminhadas à Comissão em que se encontrar o Projeto.

Parágrafo Único - Caso as Emendas sejam apresentadas após o Projeto já ter sido apreciado por uma ou mais Comissões, o mesmo retornará à essas Comissões para apreciação das Emendas.

Scanned with CamScanner

....

Art. 3º - As diárias somente serão devidas e liquidadas mediante comprovação, através de relatório de viagem, que o deslocamento acarretou despesas com refeições (almoço e/ou janta).

Parágrafo único - No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, bem como, de forma detalhada, as atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Na autorização para deslocamento de Vereadores em missão oficial, o Presidente observará o princípio da eqüidade entre todos pares, bem como o montante da despesa com pagamento de diárias, de maneira a não ultrapassar o limite da previsão orçamentária - 1/12 mês.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 12 de abril de 1996

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em, 12 de abril de 1996.

Verª Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Scanned with CamScanner